

Relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário
(*alínea b do número 2 do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais*)

1. Introdução

Este documento tem em vista assegurar conformidade com o Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente a existência de um relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário¹ aplicáveis ao Banco Credibom S.A. (doravante denominado de Sociedade).

Entende-se como governo societário o sistema através do qual as sociedades são dirigidas e controladas, reflectindo-se na sua estrutura organizativa, bem como na forma como os processos são geridos.

No entanto, o governo societário depende de múltiplos factores, tais como:

- Enquadramento legal;
- Concentração ou dispersão do seu capital social;
- Estrutura e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente Conselho de Administração, órgão de fiscalização, se existente.

A Sociedade adoptou a estrutura de administração e de fiscalização prevista na alínea a), número 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, a qual prevê, em adição à Assembleia Geral, um Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 2 anos.

A Assembleia Geral, que reúne obrigatoriamente uma vez por ano, tem as competências previstas no Código das Sociedades Comerciais, sendo de destacar as seguintes:

- Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício da Sociedade;
- Eleger os órgãos sociais;
- Delibera sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Procede à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade;
- Decide a política de remuneração dos administradores;
- Delibera sobre qualquer alteração ao contrato social.

O Conselho de Administração é composto por 5 membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição sem qualquer restrição. O Conselho de Administração reúne pelo menos de forma trimestral, podendo ser realizadas reuniões adicionais sempre que solicitado.

A gestão corrente da Sociedade encontra-se delegada pelo Conselho de Administração numa Comissão Executiva, sendo o seu Presidente eleito pelo Conselho de Administração. A sua composição prevê no mínimo 2 Administradores que são igualmente membros do Conselho de Administração. A Comissão Executiva reúne numa base semanal.

O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da actividade da Sociedade e é composto por 3 membros e 1 membro suplente, sendo que um dos membros é independente assegurando o disposto no número 4 do artigo 414.º. O membro independente só pode nomeado no máximo por dois mandatos.

2. Princípios de Governo de Sociedade

2.1 Accionistas

A Sociedade é detida na sua totalidade pelo Crédit Agricole Consumer Finance, o qual é uma filial do Crédit Agricole, igualmente detido a 100% por este último. No decorrer do último ano não houve alterações na estrutura societária.

2.2 Código de Ética e Deontologia

A Sociedade dispõe de um Código de Conduta que estabelece as regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos Órgãos Sociais da Sociedade e por todos os seus colaboradores. Estas regras baseiam-se nos 9 princípios gerais em vigor e difundidos pelo Grupo Crédit Agricole S.A. através de Carta Deontológica em 2003:

¹ Em acordo com a alínea b) do número 2 do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais

- A relação com os parceiros e clientes baseia-se na lealdade;
- Enfoque na satisfação dos clientes, através da prestação de serviços realizados com competência e profissionalismo, sempre com respeito pelas regras e melhores práticas;
- Todos os clientes são iguais;
- Respeito pelo sigilo bancário e toda a actuação dos colaboradores é realizada para benefício dos clientes;
- Atitude mutualista para com o Grupo Crédit Agricole;
- Respeito pela imagem, reputação do Grupo Crédit Agricole;
- É da responsabilidade dos colaboradores do Credibom o conhecimento de todas as regras aplicáveis no seio do Grupo Crédit Agricole e aplicá-las no exercício das suas funções;
- Utilização adequada e responsável dos recursos ao dispor de cada colaborador;
- Respeito pelo papel de liderança que o Grupo Crédit Agricole tem no seio de uma economia global, em equilíbrio com as responsabilidades locais.

2.3 Conflitos de Interesses

As regras em vigor proíbem a realização de quaisquer operações em que haja conflito de interesses, quer ao nível dos órgãos societários, bem como ao nível dos colaboradores. Deste modo os membros da Comissão Executiva não podem deliberar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade; em caso de conflito, o membro da Comissão Executiva deve informar, por escrito, o Presidente ou os restantes membros da Comissão Executiva sobre o mesmo.

Igual princípio é seguido ao nível dos colaboradores, os quais não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes colectivos que uns ou outros, directa ou indirectamente, dominem. Todas as operações de crédito nestas condições são analisadas de acordo com um procedimento específico.

2.4 Política de Remuneração dos Órgãos Sociais

Encontra-se definida uma política de remuneração dos órgãos sociais a qual foi aprovada pela reunião da Assembleia Geral realizada a 23 de Março de 2010.

Os Administradores auferem de remuneração certa. A remuneração dos Administradores pode ser diversa entre eles, sendo a mesma definida pelo accionista único da Sociedade, Crédit Agricole Consumer Finance. Não se encontra prevista remuneração para os Administradores Não Executivos.

Os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, quando remunerados, auferem de remuneração certa estabelecida pela Assembleia Geral. De acordo com a política de remuneração dos órgãos sociais em vigor apenas o membro independente e o Revisor Oficial de Contas são remunerados, sendo todos os valores contratualizados através de documento escrito cuja validade apresenta a mesma duração dos mandatos.

2.5 Política de Dividendos

Os lucros líquidos da Sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas, impostas por lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que a Assembleia Geral, por maioria simples, deliberar, sob proposta do Conselho de Administração.

A distribuição de dividendos pode resultar da aplicação dos resultados positivos de um determinado exercício, da aplicação de reservas e de resultados transitados. É proposta pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, seguindo uma política coordenada com o accionista único.

Aprovada a atribuição de dividendos aos accionistas, aqueles ser-lhes-ão entregues nos trinta dias seguintes à deliberação da Assembleia Geral.

2.6 Participações dos membros de órgãos sociais e colaboradores

Sendo a Sociedade detida na sua totalidade pelo Crédit Agricole Consumer Finance, o qual por sua vez é detido também na sua totalidade pelo Crédit Agricole não existem participações

directas dos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade no capital social da Sociedade nem do seu accionista.

2.7 Sistema de Controlo Interno

Estando a Sociedade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, a mesma prevê uma organização que assegure conformidade com o disposto no Aviso 5/2008, nomeadamente através da existência de funções de Gestão de Riscos, de Conformidade e de Auditoria Interna independentes. Estas funções reportam funcionalmente à Comissão Executiva e hierarquicamente às respectivas funções junto do accionista.

2.7.1 Gestão de Riscos

Tem como responsabilidade assegurar a aplicação efectiva do sistema de gestão de riscos da Sociedade, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e a eficácia através de análises específicas bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências entretanto identificadas. Presta ainda aconselhamento aos órgãos de administração e elabora relatórios regulares aos órgãos de fiscalização indicando se foram tomadas as medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências.

2.7.2 Conformidade

Tem como responsabilidade controlar o cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que a Sociedade se encontra sujeita. Esta função é assegurada pela Direcção de Controlo Permanente – Conformidade.

2.7.3 Auditoria Interna

Tem como responsabilidade elaborar e manter actualizado um plano de auditoria para examinar e avaliar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno da Sociedade, quer em termos parcelares como um todo. Todas as análises realizadas são baseadas numa avaliação prévia de riscos.

3. Assembleia Geral

3.1 Competências

A Assembleia Geral deverá reunir uma pelo menos uma vez por ano. As suas principais competências são:

- a. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade e, se disso for caso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a administradores;
- d. Proceder às eleições que sejam da sua competência.
- e. Proceder à eleição dos administradores e dos membros do conselho fiscal;
- f. Decidir sobre a remuneração dos administradores
- g. Autorizar os administradores a exercer actividade concorrente com a da Sociedade;
- h. Deliberar sobre quaisquer alterações ao contrato social, incluindo aumentos de capital, redução, fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade.

3.2 Composição

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, sendo os seus membros eleitos por um período de dois anos sem qualquer limitação no número de mandatos.

A 31 de Dezembro de 2010 a Mesa da Assembleia Geral era constituída pelos seguintes membros:

Presidente - Jean Chariou

Nascido em 1963, é licenciado em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Gestão da Universidade de São Francisco (1986). Encontra-se no Crédit Agricole Consumer Finance desde 1997 onde desempenhou funções de analista de crédito Corporate até ao ano 2000. A

partir desta data teve funções na Direcção de Auditoria Interna, nomeadamente auditor interno, coordenador de missões de auditoria interna e posteriormente coordenador internacional das funções de auditoria interna das filiais do Crédit Agricole Consumer Finance (onde se inclui o Credibom). A partir de 2009 encontra-se a desempenhar funções na Direcção Internacional estando responsável pela coordenação das actividades das filiais nomeadamente das funções de suporte.

O seu mandato iniciou-se a 1 de Janeiro de 2009, conforme decisão tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 27 de Março 2009, sendo o seu término a 31 de Dezembro de 2010.

Secretária - Alexandra Bessone

Nascida em 1966, é licenciada, pós-graduada e mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa e pela Facoltà di Giurisprudenza di Bologna (1990, 1992 e 1997, respectivamente). É sócia fundadora da Sociedade de Advogados ALEXANDRA BESSONE CARDOSO & ASSOCIADOS, em Lisboa. Foi Advogada Sénior na Sociedade de Advogados “Carlos de Sousa e Brito & Associados”. Foi estagiária e Advogada Júnior e Sénior Associada da sociedade “Grupo Legal Português, A.E.I.E.”, a primeira joint-venture internacional de advogados constituída em Portugal, que incluía a sociedade de advogados Portuguesa “F. Castelo Branco, Nobre Guedes & P. Rebelo de Sousa”, em associação com a sociedade de advogados “Simmons & Simmons” (Inglaterra), a “J. & A. Garrigues, Abogados” (Espanha), e a “Pinheiro Neto, Advogados” (Brasil). Foi ainda Consultora Externa do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática – Ministério da Cultura, tendo representado o Estado português na Convenção Mundial sobre Património Arqueológico Mundial junto da UNESCO. Estagiou no Departamento de Direito Comercial e Tecnologias de Informação da sociedade de advogados Simmons & Simmons, em Londres. Foi Assistente de Pesquisa no Departamento de Direito Internacional na Faculdade de Direito da Universidade de Pavia (Itália). Estagiou no Studio Legale Prof. Giancarlo Ubertazzi.

O seu mandato iniciou-se a 1 de Janeiro de 2009, conforme decisão tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 27 de Março 2009, sendo o seu término a 31 de Dezembro de 2010.

3.3 Regras de funcionamento

A Assembleia Geral deverá reunir uma pelo menos uma vez por ano

As reuniões da Assembleia Geral são constituídas por todas os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registo da Sociedade, ou tratando-se de acções escriturais, escrituradas em seu nome.

Deverá ser convocada mediante cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com antecedência mínima de vinte e um dias relativamente à data da reunião da Assembleia, para o endereço constante dos registos da Sociedade, ou, em alternativa para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à Sociedade para esse efeito. Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

Complementarmente às regras definidas pelos Estatutos da Sociedade poderá a Assembleia Geral reunir-se nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, o qual refere que os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Caso as reuniões da Assembleia Geral sejam realizadas por esta forma então aplicar-se-ão todos os preceitos legais e contratuais previstos na legislação aplicáveis ao funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, a qual só pode deliberar sobre os assuntos consentidos por todos os sócios.

O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da Sociedade e que lho requeiram em carta indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia justificando a necessidade de reunir a Assembleia.

Todas as reuniões realizadas são registadas em actas, nelas sendo indicada os participantes, a Ordem de Trabalhos e as deliberações havidas.

3.4 Direitos de Voto e processo de decisão

A cada grupo de cem acções corresponde um voto; os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções. No entanto, a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da Sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, só poderão ser tomadas por maioria de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade, quer em Assembleia funcionando em primeira quer em segunda convocação.

4. Conselho de Administração

4.1 Competências

Ao Conselho de Administração cabem os mais amplos poderes de administração da Sociedade, nomeadamente sobre:

- a. Escolha do seu presidente;
- b. Co-optação de administradores;
- c. Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d. Relatórios e contas anuais;
- e. Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f. Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g. Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- h. Extensões ou reduções importantes da actividade da Sociedade;
- i. Modificações importantes na organização da empresa;
- j. Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- k. Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no contrato de Sociedade;
- l. Projectos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
- m. Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho.

Compete ainda ao Conselho de Administração representar plenamente a Sociedade em juízo e fora dele.

4.2 Composição

O Conselho de Administração é constituído pelo mínimo de três e o máximo de sete membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos biénios, sem qualquer limitação.

O Conselho de Administração é composto por um Presidente e Administradores, os quais poderão ser executivos ou não.

A 31 de Dezembro de 2010 o Conselho de Administração era constituído por 4 membros efectivos e um potencial, sendo 3 Administradores Não Executivos e 2 Administradores Executivos:

Presidente - Amir Djourabtchi

Nascido em 1957, é licenciado em gestão de empresas pela Universidade de Paris. Desempenhou funções em multinacional de crédito especializado em diversos países. Desde 2007 é Director na Direcção Internacional do Credit Agricole Consumer Finance sendo responsável pelas filiais do Grupo.

Actualmente é membro do Conselho de Administração de diversas filiais do Grupo especializadas em crédito ao consumo, nomeadamente da Agos Ducato (Itália), CreditPlus Bank (Alemanha), Finaref Nordic (Suécia), Finalia (Bélgica), Sofinco Saudi Fransi (Arábia

Saudita), sendo ainda Presidente do Conselho de Administração da Credicom (Grécia), Credium (República Checa), DanAktiv (Dinamarca) e Credigen Bank (Hungria).

O seu mandato como Administrador iniciou-se a 1 de Janeiro de 2009, conforme decisão tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 27 de Março 2009, sendo o seu término a 31 de Dezembro de 2010. A sua nomeação como Presidente do Conselho de Administração ocorreu em Assembleia Geral realizada a 9 de Fevereiro de 2010.

Administrador Não Executivo - Guiral de Raffinie

Licenciado em Direito, desempenha desde Setembro de 1988 funções no Grupo. Actualmente é responsável pela Direcção de Crédito do Credit Agricole Consumer Finance desempenhando ainda funções de Vice-presidente.

O seu mandato iniciou-se a 10 de Fevereiro de 2010, conforme decisão tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 9 de Fevereiro de 2010, sendo o seu término a 31 de Dezembro de 2010.

Administrador Não Executivo – Alexandre Deshoux

Nascido em 1973, é licenciado em Gestão de Empresas pela Escola Profissional de Twente, Holanda (1996) e em Finanças pela Universidade de Rennes, França (1997). Desempenha funções no Grupo Credit Agricole Consumer Finance desde 1999 (Finaref, actualmente Credit Agricole Consumer Insurance) sendo que desde 2007 até 2010 foi membro do Conselho de Administração da “Danaktiv – Finaref Nordic”. Desde 2010 encontra-se a desempenhar funções na Direcção Internacional do Credit Agricole Consumer Finance como responsável país da Alemanha e Portugal. Actualmente é igualmente membro do Conselho de Administração do “CreditPlus Bank”, instituição de crédito ao consumo na Alemanha.

Apesar do seu registo ter ocorrido a 31 de Dezembro o seu mandato apenas se iniciou a 20 de Janeiro de 2011, tendo o mesmo substituído anterior membro do Conselho de Administração que havia renunciado durante 2010. Por este motivo não se encontra a ser considerado como membro efectivo do Conselho de Administração, o que apenas ocorreu já em 2011.

A sua nomeação foi tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 24 de Novembro de 2010, ocorrendo o término do seu mandato assim que sejam eleitos novos órgãos sociais para o mandato que se inicia a 1 de Janeiro de 2011.

Administrador Executivo - João Leandro

Nascido em 1972, é licenciado em gestão de empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (1995) e tem um MBA pela Universidade de Harvard de Boston (2001). Encontra-se na Sociedade desde Fevereiro de 2010, desempenhando funções de Administrador e Presidente da Comissão Executiva. Anteriormente à sua entrada na Sociedade desempenhou, entre 2003 e 2009, funções de Administrador Executivo e Director Geral noutras instituições de crédito ao consumo, sediadas na Hungria e Eslováquia.

O seu mandato iniciou-se a 10 de Fevereiro de 2010, conforme decisão tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 9 de Fevereiro de 2010, sendo o seu término a 31 de Dezembro de 2010.

Administrador Executivo - Jorge Fontes

Nascido em 1959, é licenciado em engenharia electrotécnica de telecomunicações e electrónica pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (1985). Encontra-se na Sociedade desde Novembro de 1995, começou por desempenhar as funções de Director de Sistemas e Operações até Março de 1997 passando desde esta data a Administrador e membro da Comissão Executiva. Anteriormente à sua entrada na Sociedade desempenhou, entre 1989 e 1997, funções de Director de sistemas de Informação em outras instituições de crédito, sediadas em Lisboa.

O seu mandato iniciou-se a 1 de Janeiro de 2009, conforme decisão tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 27 de Março 2009, sendo o seu término a 31 de Dezembro de 2010.

4.3 Regras de funcionamento

O Conselho de Administração deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores.

O Conselho de Administração elegeu um dos seus membros para desempenhar as funções de Presidente, sendo o mesmo substituído nas faltas e impedimentos por outro Administrador, atendendo-se, sucessivamente, à maior antiguidade no Conselho de Administração e à idade.

Na falta ou impedimento definitivos de qualquer Administrador os demais procederão à co-optação de um substituto. O mandato do novo Administrador termina no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.

A falta de qualquer Administrador, às reuniões em que deva estar presente, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração constitui falta definitiva, sempre que o número de faltas injustificadas atingir em cada ano civil, 2 seguidas ou 4 interpoladas.

Poderão as reuniões do Conselho de Administração ter a presença dos membros do Conselho Fiscal, sempre que estes o entendam como conveniente ou quando sejam convocados pelo Presidente do Conselho de Administração ou nelas se apreciem as contas do exercício.

Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador, mediante simples carta redigida ao Presidente, indicando o sentido em que o representante exercerá o voto sobre questões inscritas na Ordem de Trabalhos, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez. As cartas de representação ficam anexas à acta da reunião respectiva.

Os Administradores são convocados por carta, telegrama, telex ou telecópia enviada, para os endereços que para o efeito hajam indicado, com a antecedência de pelo menos oito dias em relação à data da reunião do Conselho de Administração, a que a convocatória se destina. A convocatória deverá precisar os assuntos sobre os quais o Conselho irá pronunciar-se.

O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros. O Conselho de Administração deliberará sobre os assuntos agendados para a reunião, podendo discutir e deliberar sobre outros assuntos desde que nisso acordem todos os seus membros.

Todas as reuniões realizadas são registadas em actas, nelas sendo indicada os participantes, a Ordem de Trabalhos e as deliberações havidas.

4.4 Processo de Decisão

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos Administradores presentes ou representados. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

As decisões são tomadas por maioria qualificada de dois, três, quatro, cinco ou seis membros do Conselho de Administração, consoante este seja constituído por três, quatro, cinco, seis ou sete membros, as deliberações relativas aos seguintes assuntos:

- a. Alienação ou oneração de bens do activo da Sociedade;
- b. Autorização para a transmissão de acções a terceiros, ou para a sua oneração de acordo com o previsto no artigo nono;
- c. Aumento do capital social;
- d. Emissão de obrigações;
- e. Constituição de uma Comissão Executiva, designação dos seus membros e definição dos poderes que lhe serão delegados.

4.5 Representação da Sociedade

O Conselho de Administração pode constituir procuradores ou mandatários da Sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

A Sociedade fica obrigada:

- a. Por dois Administradores que integrem a Comissão Executiva;

- b. Por um Administrador executivo e um Procurador a quem o Conselho de Administração tenha conferido os necessários poderes, nos termos da procuração;
- c. Pelos mandatários constituídos, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

5. Comissão Executiva

5.1 Competências

À Comissão Executiva cabe a gestão corrente da Sociedade em acordo com a delegação realizada pelo Conselho de Administração.

Ao Presidente da Comissão Executiva cabe:

- a. Assegurar que sejam prestadas informações aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e deliberações da Comissão Executiva.
- b. Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia, e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.

5.2 Composição

A Comissão Executiva é constituída por um número mínimo de dois e um número máximo de quatro Administradores, de entre os elementos que compõem o Conselho de Administração, sendo que um deles será indicado como Presidente pelo Conselho de Administração.

Os elementos da Comissão Executiva são nomeados por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos biénios, sem qualquer limitação.

A 31 de Dezembro de 2010 a Comissão Executiva era constituída por 2 Administradores Executivos:

Presidente - João Leandro

Nascido em 1972, é licenciado em gestão de empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (1995) e tem um MBA pela Universidade de Harvard de Boston (2001). Encontra-se na Sociedade desde Fevereiro de 2010, desempenhando funções de Administrador e Presidente da Comissão Executiva. Anteriormente à sua entrada na Sociedade desempenhou, entre 2003 e 2009, funções de Administrador Executivo e Director Geral noutras instituições de crédito ao consumo, sediadas na Hungria e Eslováquia.

O seu mandato iniciou-se a 10 de Fevereiro de 2010, conforme decisão tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 9 de Fevereiro de 2010, sendo o seu término a 31 de Dezembro de 2010.

Administrador - Jorge Fontes

Nascido em 1959, é licenciado em engenharia electrotécnica de telecomunicações e electrónica pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (1985). Encontra-se na Sociedade desde Novembro de 1995, começou por desempenhar as funções de Director de Sistemas e Operações até Março de 1997 passando desde esta data a Administrador e membro da Comissão Executiva. Anteriormente à sua entrada na Sociedade desempenhou, entre 1989 e 1997, funções de Director de sistemas de Informação em outras instituições de crédito, sediadas em Lisboa.

O seu mandato iniciou-se a 1 de Janeiro de 2009, conforme decisão tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 27 de Março 2009, sendo o seu término a 31 de Dezembro de 2010.

5.3 Regras de funcionamento

A Comissão Executiva deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada semana, e além disso, sempre que for convocado pelo Presidente.

A organização da Comissão Executiva segue as mesmas regras de funcionamento definidas para o Conselho de Administração.

O Conselho de Administração elegeu um dos seus membros para desempenhar as funções de Presidente, sendo o mesmo substituído nas faltas e impedimentos pelo outro Administrador em funções.

A falta de qualquer Administrador, às reuniões em que deva estar presente, sem justificação aceite pela Comissão Executiva constitui falta definitiva, sempre que o número de faltas injustificadas atingir em cada ano civil, 2 seguidas ou 4 interpoladas.

Todas as reuniões realizadas são registadas em actas, nelas sendo indicada os participantes, a Ordem de Trabalhos e as deliberações havidas.

5.4 Processo de Decisão

As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria dos Administradores presentes ou representados. Numa situação em que a Comissão Executiva é constituída por dois membros, em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

6. Fiscalização da Sociedade

De acordo com o modelo societário definido a fiscalização da Sociedade compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas.

6.1 Conselho Fiscal

6.1.1 Competências

Ao Conselho Fiscal cabe a fiscalização da Sociedade, nomeadamente por intermédio das seguintes competências:

- a. Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b. Vigiar pela observância da lei e do contrato de Sociedade;
- c. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d. Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e. Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- f. Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g. Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- h. Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- i. Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- j. Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da Sociedade ou outros;
- k. Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;
- l. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de Sociedade;
- m. Emitir um parecer detalhado sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno, face aos requisitos definidos pelo Aviso 5/2008 do Banco de Portugal.

Adicionalmente, decorrente do modelo de estrutura societária implementado, compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- b. Propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- c. Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- d. Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

6.1.2 Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente. De entre os elementos efectivos um dos membros deverá possuir curso superior adequado ao exercício das funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade e que seja independente, em conformidade com o número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, de entre os membros eleitos, a Assembleia Geral designa o seu Presidente. Estes são nomeados por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos biénios, sem qualquer limitação.

Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal:

- a. Os beneficiários de vantagens particulares da Sociedade;
- b. Os que membros do Conselho de Administração, Mesa da Assembleia Geral ou Comissão Executiva;
- c. Os membros dos órgãos de administração de Sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade;
- d. O sócio de Sociedade em nome colectivo que se encontre em relação de domínio com a Sociedade;
- e. Os que, de modo directo ou indirecto, prestem serviços ou estabeleçam relação comercial significativa com a Sociedade ou outra que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo;
- f. Os que exerçam funções em empresa concorrente e que actuem em representação ou por conta desta ou que por qualquer outra forma estejam vinculados a interesses da empresa concorrente;
- g. Os cônjuges, parentes e afins na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas por força do disposto nas alíneas anteriores bem como os cônjuges das pessoas abrangidas pelo disposto na alínea e);
- h. Os que exerçam funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, exceptuando as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas;
- i. Os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados a uma pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.

Se o presidente cessar as suas funções antes de terminado o período para que foi designado ou eleito, os outros membros escolherão um deles para desempenhar aquelas funções até ao termo do referido período.

A 31 de Dezembro de 2010 o Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

Presidente – David Drapeau

Nascido em 1969, é licenciado em Finanças pela Escola Profissional de Paris (1992). Foi auditor financeiro em multinacional de auditoria externa até 2000, altura em que iniciou funções no Grupo Crédit Agricole Consumer Finance. Foi coordenador da auditoria interna do Grupo até 2005, desempenhando, a partir desta data, funções na Direcção Financeira, inicialmente como coordenador de contabilidade das diversas filiais do Grupo e posteriormente (após 2009) como coordenador das diversas direcções financeiras, também das filiais do Grupo.

Actualmente é membro do Conselho de Administração de diversas filiais do Grupo especializadas em crédito ao consumo, nomeadamente do Creditplus Bank (Alemanha), Credicom Bank (Grécia) e Finalia (Bélgica).

O seu mandato como membro efectivo do Conselho Fiscal iniciou-se a 1 de Janeiro de 2009, conforme decisão tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 27 de Março 2009, sendo o seu término a 31 de Dezembro de 2010. A sua nomeação como Presidente do Conselho de Fiscal ocorreu a 15 de Outubro de 2009, conforme decisão tomada pelo Conselho Fiscal nesta mesma data, posteriormente validada pela reunião da Assembleia Geral realizada a 9 de Fevereiro de 2010.

Membro Efectivo – Claudia Azerad

Nascida em 1953 é Licenciada em Economia pela Universidade de Paris (1977). Encontra-se a desempenhar funções no Crédit Agricole Consumer Finance desde 1987. Durante o período decorrido entre 1995 e 2000 foi membro do Conselho de Administração e Comissão Executiva da Sociedade, findo o qual regressou ao Crédit Agricole Consumer Finance. Actualmente desempenha funções na Direcção Financeira do accionista, nomeadamente o controlo e análise de informação de gestão e apoio na preparação do orçamento de algumas das suas filiais. Todas estas actividades são realizadas devidamente enquadradas nos requisitos definidos pelo accionista em termos globais para o Grupo e para cada uma das suas filiais.

O seu mandato como membro efectivo do Conselho Fiscal iniciou-se a 1 de Janeiro de 2009, conforme decisão tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 27 de Março 2009, sendo o seu término a 31 de Dezembro de 2010.

Membro Efectivo – António Monzelo

Nascido em 1957, possui Bacharelato em Contabilidade e Administração e Curso Superior em Auditoria, leccionados pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra e pelo Instituto Superior Contabilidade Administração de Lisboa, respectivamente. Desempenhou funções como Supervisor de Auditoria, Manager de Auditoria e Fiscalidade e Revisor Oficial de Contas em empresas de auditoria especializadas, nomeadamente Arthur Young & Co e PricewaterhouseCoopers. No âmbito das funções que desempenhou esteve envolvido em diversas empresas, de diversos sectores do mercado, destacando na actividade bancária o BNC – Banco Comercial de Crédito e o CREDIFIN – Banco de Crédito ao Consumo.

Actualmente é membro do Conselho Fiscal do Banco Popular.

O seu mandato como membro efectivo do Conselho Fiscal iniciou-se a 1 de Janeiro de 2009, conforme decisão tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 27 de Março 2009, sendo o seu término a 31 de Dezembro de 2010.

6.1.3 Regras de funcionamento

O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, numa base trimestral, e além disso, sempre que for convocado pelo Presidente.

De cada reunião havida é lavrada a respectiva acta no livro respectivo ou nas folhas soltas, assinada por todos os que nela tenham participado.

De todas as actas consta a menção dos membros presentes à reunião, bem como um resumo das verificações mais relevantes a que procedam o conselho fiscal ou qualquer dos seus membros e das deliberações tomadas.

A falta de qualquer membro do Conselho Fiscal, durante o exercício social sem motivo justificado, a duas reuniões do Conselho ou não compareçam a uma assembleia geral ou a duas reuniões da administração quando convocados para as mesmas, origina a perda de mandato.

O membro efectivo do Conselho Fiscal que se encontre temporariamente impedido ou cujas funções tenham cessado é substituído pelo suplente mantendo-se estes no cargo até à primeira assembleia anual, que procederá ao preenchimento da vaga. Caso não seja possível preencher uma vaga de membro efectivo por faltarem suplentes eleitos, os cargos vagos, tanto de membros efectivos como de suplentes, são preenchidos por nova eleição.

Para o desempenho das suas funções, pode Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente com o Revisor Oficial de Contas:

- a. Obter da administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da Sociedade, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;

- b. Obter da administração ou de qualquer dos administradores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades da Sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios;
- c. Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da Sociedade as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
- d. Assistir às reuniões da administração, sempre que o entendam conveniente.

Pode ainda o Conselho Fiscal deliberar a contratação da prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração destes ter em conta a importância dos assuntos a ele cometidos e a situação económica da Sociedade.

6.1.4 Processo de Decisão

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, sendo que todas as situações de membros em não concordância são inseridas em acta, sendo igualmente indicados os motivos da sua discordância.

6.2 Revisor Oficial de Contas

6.2.1 Competências

Ao Revisor Oficial de Contas compete a fiscalização da Sociedade em acordo com os requisitos previstos no Código das Sociedades Comerciais e demais regulamentação que se lhe aplique, nomeadamente a proveniente do Banco de Portugal e da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Entre outras são competências do Revisor Oficial de Contas:

- a. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b. Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- c. Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- d. Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- e. No âmbito do Aviso 5/2008 do Banco de Portugal, emitir um parecer sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro), incluindo a verificação:
 - (i) da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - (ii) da extensão da caixa e das existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - (iii) da exactidão dos documentos de prestação de contas, e (iv) se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

6.2.2 Nomeação

O Revisor Oficial de Contas é nomeado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal, sendo competência do Conselho de Administração, através da Comissão Executiva, de assegurar a respectiva dotação orçamental.

O Revisor Oficiais de Contas é nomeado por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos biénios, sem qualquer limitação, exceptuando aquelas que decorram da própria regulamentação que que regule a actividade dos Revisores Oficiais de Contas.

O actual Revisor Oficial de Contas da Sociedade é a PricewaterhouseCoopers, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. O seu mandato iniciou-se a 1 de Janeiro de 2009, conforme decisão tomada em reunião de Assembleia Geral realizada a 27 de Março 2009, sendo o seu término a 31 de Dezembro de 2010.